



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2254/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 17:15
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de energia elétrica do Estado de Alagoas efetuarem a "poda alta" dentro de prazo estipulado, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Ficam obrigadas as empresas concessionárias responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica no âmbito do Estado de Alagoas a realizarem a "poda alta" dentro de um prazo de 48 horas após a solicitação.

Parágrafo único. Entende -se por "poda alta" o corte de galhos, folhas e árvores às margens da fiação de alta tensão.

Art. 2º. É vedada a poda, corte, remoção ou a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de espécie arbórea nativa.

Art. 3º. Será iniciada a contagem do tempo de 48 horas a partir da geração do protocolo fornecido pela concessionária de energia elétrica no momento do atendimento ao cliente solicitante da poda.

Parágrafo único. Dentro desse prazo deverá ocorrer o encaminhamento para o setor responsável que deverá tomar as providências para a análise criteriosa do caso e a conclusão efetiva do serviço de poda.

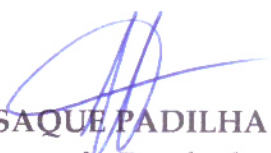
Art. 4º. As concessionárias de energia elétrica terão um prazo de 90 dias para se adaptar a presente lei.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió—AL

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Temos recebido constantemente de populares alagoanos pedidos para que sejam tomadas providências legais no sentido de se evitar acidentes em virtudes do crescimento de árvores junto a rede de transmissão de energia elétrica.

Tais fatos têm sido noticiados corriqueiramente, provocando acidentes, inclusive com vítimas fatais, como também prejuízos de ordem financeira, nos aparelhos eletroeletrônicos, com os problemas ocasionados com as quedas bruscas no fornecimento de energia.

Tendo em vista a necessidade de técnica especial, em face do risco no empreendimento da feitura do serviço de poda de árvores, que se desenvolvem junto à rede de distribuição de energia elétrica é que apresentamos o presente projeto de lei, com a finalidade de estabelecermos um diploma legal, que possa estabelecer a responsabilidade para este serviço às Empresas Concessionárias do serviço de fornecimento de energia no Estado de Alagoas.

Dessa forma, levando-se em consideração a relevância do tema, o Deputado signatário encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei para análise e apreciação, contando com a aprovação e o apoio dos(as) Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2023


MESAQUE PADILHA
Deputado Estadual